



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 21/2020 - VENEZA SERVIÇOS / 2020

CONTRATO nº 21/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **11.399.787/0001-49**, estabelecida na Av. Santos Dumont nº 1267 – Sala 1102 – Bairro Aldeota - Fortaleza/CE, CEP 60.150.160, email: venezaservico@hotmail.com, telefones: (85) 3109-7797, (085) 988046647, representada neste ato pelo **Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016905253-20, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 22/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0001754-28.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de motorista para o Pleito Eleitoral 2020 no TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 05/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 10.457,65 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o **valor total da contratação de R\$ 125.491,82 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TREPI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$Onde:$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou

b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

a) De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;

b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;

c) Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;

d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo

aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE

PARAGRAFO SEXTO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019), como previsto no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 22/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

PRESIDENTE DO TRE-PI

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

Representante Legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

- Anexo I – Termo de Referência nº 05/2020 (Doc. SEI 0936089)
- Anexo II – Proposta de preços (Doc. SEI 0970019)



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 03/06/2020, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 04/06/2020, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985672** e o código CRC **D106AAD7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 05/2020

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de motoristas para Eleições/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação encontra-se prevista no PO – Eleições/2020, pois o quantitativo de profissionais a serviços desta Justiça Eleitoral não é suficiente para a demanda decorrente dos trabalhos eleitorais.

2.1- A presente contratação encontra-se prevista no PO – Eleições/2020.

2.2- A contratação destes profissionais é de fundamental importância, pois devido o aumento das demandas de deslocamento de pessoas e bens provocado pelas atividades relacionadas às Eleições aumenta de forma significativa neste per. Vale dizer que neste ano, os deslocamento as urnas serão feitas da sede para os diversos cartórios, o que prioriza ainda mais essa contratação.

2.4- Os benefícios se refletem na qualidade do serviço de e na maneira rápida e ágil, pois facilitando a comunicação entre as unidades das unidades beneficiárias deste serviços e a sede Tribunal ou entre as unidades existentes nos respectivos municípios (Teresina e Picos). Também facilitará a comunicação entre o Tribunal e pessoas (servidores, colaboradores, autoridades, eleitores) visando agilizar os serviços voltados para as Eleições/2020 nas cidades citadas.

Essa contratação também visa garantir a excelência nas atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, bem como o atendimento pleno das solicitações dos serviços prestados pelo serviço de transporte do TRE-PI.

2.4- Cumpre ressaltar que a demanda por esses serviços ocorre em razão desse Tribunal não possuir, em sua estrutura organizacional, recursos materiais e humanos para realização desta atividade, restando portanto a importância da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas visando ao recolhimento de atas, boletins, zerésimas e mídias de resultados de urnas eletrônicas das seções eleitorais utilizadas nas eleições 2020, como forma de assegurar a eficiência da logística que envolve processo eleitoral, principalmente em localidades de difícil acesso da zona rural.

3. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

3.1- Os serviços demandados serão prestados por empregados da contratada residentes nas unidades elencadas abaixo ou a partir delas, sendo iniciados em data constante na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo, na qual será definida o período de prestação dos serviços que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

3.2- A classificação dos serviços objetos desta contratação obedecem à CBO do MTE, portanto a descrição dos serviços a serem prestados à Justiça Eleitoral do Piauí são os praticados mercado de trabalho brasileiro.

3.3- Os serviços serão prestados respeitada a jornada de quarenta e quatro horas semanais e observada a legislação trabalhista, conforme abaixo especificado:

Estimativa de Postos de Serviços

Item	Serviço contratado	Quantidade estimada de postos.	Local da prestação do serviço	Carga horária semanal	Estimativa de meses de prestação de dos serviços por posto.	Intervalo de prestação dos serviços
I	Motoristas	04	Sendo dois posto de serviços para a CAE de Teresina e dois postos de serviços para a Sede deste TRE-PI.	44 horas	* Até 06 (seis) meses	A critério dos Fiscais da contratação, respeitada a legislação vigente (uma hora no mínimo).

* Esse prazo visa determinar o valor da total da contratação, podendo haver diferenças da quantidade de meses de serviço prestado por cada motorista, observado o máximo de 8 meses e o mínimo de 1 mês por motorista, não podendo, no entanto, a soma total do meses de serviços prestados pelos 4 motoristas ultrapassar 24 meses de serviços prestados (4 motoristas x 6 meses).

3.1- Os períodos máximos da prestação desses serviços será conforme as estimativas acima descritas, porém, havendo anuência da Contratada após manifesto interesse do Contratante, os serviços acima elencados poderão ser prorrogados observado os limites legais.

3.7- Para estes serviços, os postos serão implementados conforme respectivas Ordens de Serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os profissionais contratados desenvolverão as seguintes atividades:

- a) Transporte de pessoas e/ou objetos e demais atividades rotineiras da Justiça Eleitoral, na Capital e interior do Estado do Piauí;
 - a.1) Eventualmente poderá haver deslocamento para outros Estados da federação.
- b) Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessária;
- c) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição.

4.2- Os profissionais não poderão executar serviços típicos de oficiais de justiça.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS

5.1- Os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 19h, cujo período será definido de acordo com o interesse da Administração.

5.2- A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 01(uma) hora de descanso.

5.3- Quando necessário, poderá haver prestação de serviços extraordinários.

5.4- Para atendimento de jornada extraordinária, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a Contratada poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

5.5- Será considerado serviço em horas suplementares àquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a) Solicitação da Gestão do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;

c) A existência de disponibilidade orçamentária.

5.5.1- O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços, bem como o ressarcimento dos uniformes e do combustível utilizados na prestação dos serviços pelos motoristas.

6. DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES E DAS DIÁRIAS

6.1- Para a presente contratação estima-se em 80 (oitenta) o número de horas suplementares passíveis de serem realizadas com acréscimo de 50% e de 50 (cinquenta) horas com acréscimos de 100% sobre o valor da hora normal a cada mês.

6.3- A realização destas horas serão precedidas de autorização escrita do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

6.4- O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento **exclusivo**.

6.1- Para a presente contratação estima-se em 120 (cento e vinte) o número de diárias passíveis de serem realizadas.

6.2- Será concedido diária para motorista quando houver a necessidade de deslocamento na condução de veículo para município do interior do Estado e que ocorra pernoite, haja vista os custos com hospedagem, observado as disposições da Resolução TRE/PI nº 265/2013,

6.2.1- Não serão concedidas diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede (Teresina-PI). Assim, não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer nos municípios de:

a) Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária do Piauí, Teresina e União, no Estado do Piauí, e Timon, no estado do Maranhão, além de outros municípios que vierem a ser constituídos em virtude do desmembramento dos municípios mencionados, nos termos previstos na Lei Complementar nº 112/2001 e na regulamentação do Decreto nº 4.367/2002; e conforme Aglomerado 8 definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87/2007.

6.3- Quando houver deslocamento a município diverso dos previstos no subitem 6.2.1, “a” e o retorno ocorrer no mesmo dia, o valor corresponderá a **meia diária**.

6.4- O valor mínimo para uma diária será aquele estipulado na Convenção/Acordo Coletivo. Não tendo sido objeto de regulamentação, adotaremos para essa contratação o valor de **R\$ 244,69 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove)** durante a vigência contratual.

6.4.1- Quando da retribuição à CONTRATADA dos valores pagos aos seus empregados, acrescentar-se-á ao valor das diárias os tributos pertinentes, as taxas de administração e de lucro contratadas.

6.5- O número de diárias constante da Planilha de Custos e Formação de Preços é a apenas uma estimativa.

6.6- O valor da diária devida ao motorista (hospedagem e alimentação) deverá ser pago pela CONTRATADA 24(vinte e quatro) horas antes da viagem e ressarcido pelo TRE/PI por ocasião do pagamento da correspondente fatura ao final de mês. O(s) custo(s) da(s) diária(s) deverá(ão) ser especificado(s), de forma distinta, nos termos estabelecidos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

6.7- O pagamento das diárias será realizado por meio de faturamento **exclusivo**.

7. DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

7.1- Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- b) Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

- d) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios e mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) Demonstrar iniciativa e criatividade;
- g) Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- h) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- i) Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- j) Demonstrar senso de responsabilidade;
- k) Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao seu supervisor e ser por ele autorizado;
- l) Agir com ética profissional;
- m) Não se dirigir a autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- n) Os assuntos relacionados aos serviços só poderão ser tratados com o preposto ou com o supervisor (encarregado);
- o) Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- p) Demonstrar espírito de equipe;
- q) Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- r) Comunicar-se com clareza;
- s) Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;
- t) Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída;
- u) Utilizar os sistemas de comunicação do CONTRATANTE exclusivamente para o serviço;
- v) Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- w) Depositar seletivamente o lixo, de acordo com a agenda do Treciclar do TRE-PI;
- x) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e substituição do empregado pela CONTRATADA.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS

8.1- A empresa contratada deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos:

8.1.1- Motorista:

- a)** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e possuir carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou “E”, devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b)** Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- c)** Ter concluído o ensino fundamental;
- d)** Possuir experiência profissional de, no mínimo, 04(quatro) meses, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc.
- e)** Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão; e

- f) Gozar de boa saúde física e mental.

8.2- A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por meio de cópias dos documentos, tais como: Certificado, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc., a serem apresentados ao Gestor do Contrato no ato de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Com relação aos profissionais:

- a) Fornecer e exigir a utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor, equipamentos de proteção individual -EPI's e outros solicitados pela Fiscalização, devendo ainda treinar e orientar os funcionários quanto à sua correta utilização.
- b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados.
- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.
- d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.
- g) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- h) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;
- i) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;

9.2- Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas:

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

- e) Indicar ao CONTRATANTE o nome, telefone e e-mail de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato.
- f) Assumir toda responsabilidade decorrente das **infrações de trânsito e má condução do veículo (acidente de trânsito)**, principalmente quanto ao pagamento de multas e indenizações cujo valores serão glosados em fatura ou reembolsado à União mediante recursos do seguro garantia.

9.3- Outras obrigações da Contratada:

- a) Permitir, a qualquer momento, à fiscalização do contrato, realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza dos mesmos;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Contratar Seguro-Garantia para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;
- g) Observar o subitem 6.6.
- h) Quando devidamente autorizado pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar funcionário, principalmente em ano eleitoral, para a execução do serviço em jornada superior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada ultrapassar as 10(dez) horas diárias. Tais horas serão pagas conforme o cálculo abaixo:
- I. Vh = valor das horas extras;
 - II. VM = valor unitário mensal (ver planilha de custos e formação de preços);
 - III. F = fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;
 - IV. H = quantidade de horas extraordinárias realizadas.
- i) Responsabilizar-se por qualquer perda ou danos de seus equipamentos, veículos e uniformes, utilizados na vigência desta contratação.

10. DAS DESCRIÇÕES E DAS QUANTIDADES DOS UNIFORMES

10.1- Descrição dos uniformes:

MOTORISTA		Fornecimento único
Modelo de referência	Descrição	Quantidade
	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1

	Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	2
	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	1
	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3
	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2
	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2
	Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1

10.1.1- Os uniformes deverão ser fornecidos de uma única vez, observado o subitem 10.1.6.

10.1.2- A camisa deverá ter, preferencialmente, no bolso esquerdo a insígnia da empresa.

10.1.3- O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade e previamente aprovado pela Gestão do contrato.

10.1.4- Quando do seu uso na prestação desses serviços contratados, os uniformes deverão estar sempre limpos, passados e bem cuidados.

10.1.5- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Gestor do Contrato.

10.1.6- Após a aprovação dos uniformes pela Gestão do Contrato a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada aos fiscais do contrato.

10.1.7- Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

10.1.8- Os uniformes deverão ser disponibilizados de uma única vez, observado o subitem 10.1.7.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 11.1.1-** apresentar documentação falsa;
- 11.1.2-** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3-** falhar na execução do contrato;
- 11.1.4-** fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5-** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6-** cometer fraude fiscal;
- 11.1.7-** fizer declaração falsa.

11.2- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1- Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.2.2- Multas de:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 16.2.
Por até 2 (dois) anos	3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

11.4- Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

11.4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

11.5- Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas no **Anexo VI**.

11.6- As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

11.7- As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.7.1- Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

11.7.2- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

11.7.3- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

11.7.4- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

11.8- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.9- Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

11.10- As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.11- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Acompanhar e fiscalizar, conforme item 16, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

12.2- Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

12.3- Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

12.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.5- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

12.6- Efetuar o pagamento na forma pactuada;

12.7- As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital de Licitação;

12.8- Efetuar o reembolso à CONTRATADA do valor integral do uniforme, em parcela única, mediante apresentação de comprovante de entrega a cada posto instalado;

13. DO PAGAMENTO

13.1- Dos serviços ordinários.

13.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, bem como outras despesas, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;
- b) Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;
- c) Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos empregados;
- d) Comprovante de entrega de uniforme e dos equipamentos de proteção individual, na primeira fatura/nota fiscal;
- e) Comprovação emitida pelo órgão gestor Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.2- Dos serviços suplementares (horas extras).

13.2.1- O valor da hora extraordinária prestada em domingos e feriados, será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. E quanto aos sábados e dias de expediente normal, serão pagas acrescidas de 50%.

13.2.2- A fatura dos serviços suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 13.1.1 e da autorização do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para a sua execução.

13.3- Do fornecimento dos uniformes.

13.4.1- A fatura relativa ao fornecimento dos uniformes deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 13.1.1 e de **cópias, devidamente assinadas, dos comprovantes de recebimento, por parte dos terceirizados.**

13.4- Das diárias.

13.4.1- A fatura dos serviços suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 13.1.1 e da autorização do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para a sua execução.

13.5- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

13.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o

pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

13.8- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1- O contrato vigorará até 31/12/2020, a partir da emissão da ordem de serviço, a qual deverá estabelecer o período de prestação de serviço de cada motorista.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1- O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo X** deste Termo de Referência.

16. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

16.1- Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

16.1.1- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b)** Prova de regularidade para com a para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União), que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- c)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa);

16.1.2- Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b)** No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c)** No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

17. DA GARANTIA

17.1- Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do subitem 9.3."d", a CONTRATADA deverá:

a) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 17.a.

a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

a.5) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.

b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

b.4) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

18.1- Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços contida no **Anexo I**.

18.2- A Planilha de Custos e Formação de Preços **representa os valores máximos** que o TRE/PI aceita a pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada a **Convenção Coletiva** vigente – Asseio e Conservação; **encargos sociais** tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice; **seguro de vida** em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradora do mercado nacional; **Auxílio transporte** com base no decreto da Prefeitura Municipal de Teresina que disciplina a matéria; **Estimativa Plano de Saúde** com base no valor informado pelo Sindicato dos trabalhadores de Asseio e Conservação em observância a CCT vigente; **Uniformes** foram orçados no mercado nacional e local com base no preço ao consumidor final; No **cálculo do LDI** estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro; **os tributos** (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido; já o **ISS** foi definido com base no percentual máximo; **Diárias** foi definida com base no valor do contrato continuado; **Horas extras** com base na legislação vigente; o **número de postos de serviços** foi definido aquém do necessário em virtude dos valores previstos na PO - Eleições/2020.

19. DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

19.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da Contratada, em especial, por meio de:

- a) Valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, alimentação, diária e seguro de vida;
- b) Lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c) Decreto Municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados;
- d) Valor informado pelo Sindicato dos Trabalhadores – Asseio e Conservação para o plano de saúde;
- f) INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos.

20. DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1- Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, em conformidade com o **Acordo de Cooperação nº 01/2019**.

20.2- Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

20.3- Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

20.4- O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I. Férias;
- II. 1/3 Constitucional das férias;
- III. 13º salário;
- IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

20.4.1- Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse subitem, para fins de retenção, são aqueles constantes do **Anexo IV** deste Projeto Básico, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

20.5- Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;

- II. A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da **Notificação do Tribunal**, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

20.6- Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

20.7- Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

20.8- A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- I. Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- II. Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 20.4.

20.9- Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

20.10- O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 21.8, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

20.11- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

20.11.1- No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 20.8 deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido subitem, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

21.11.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

21.11.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

21.11.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.12- Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

21. DOS ANEXOS

21.1- Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos, a saber:

- I. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- II. Planilha de Encargos Sociais;
- III. Planilha de Custos dos Uniformes;
- IV. Cálculo Mensal da Conta – Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação;
- V. Acordo de Nível de Serviço;
- VI. Quadro de Infração x Multa na Execução dos Contratos;
- VII. Relação Mensal dos Terceirizados;
- VIII. Dados Bancários dos Terceirizados;
- IX. Autorização para desconto em fatura pagamento direto pelo TRE-PI;
- X. Pesquisa de preços dos Uniformes.
- XI. Minuta de Portaria;

22. DA PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

22.1 - DA PROPOSTA

a) As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos em cinza das planilhas constantes dos **Anexos II e III** e por fim os campos em cinza ao **Anexo I**;

a.1) Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser igual ou inferior aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver, para célula específica, outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

b) As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xls” que contém as planilhas de composição de custos pelos e-mail: cpl@tre-pi.jus.br.

c) A precisão adotada em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Motorista – Eleições 2020” é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

d) Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem c) tem por base o valor exibido em cada célula;

e) Quando da licitação informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro com que se propõe realizar o objeto desta contratação, não podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.

f) O valor global da proposta não poderá ser superior à **R\$ 163.196,19** (valor previsto na Planilha de Formação de Preço - Anexo I do Termo de Referência).

g) Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos **Anexos I, II, e III** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem b.

22.2 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).

b) A classificação das propostas será pelo **critério menor preço**.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 100,00 (reais)**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

23.2- Os empregados em serviços possuirão vínculo empregatício, exclusivamente, com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, bem como do cumprimento de todas outras obrigações legais decorrentes deste vínculo, inclusive, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando da prestação desse serviços;

23.3- Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

23.4- Os valores estabelecidos na planilha de formação de preços para os pisos salariais das categorias envolvidas nesta contratação são os contidos na CCT – Asseio e Conservação/PI vigente;

23.5- Para esta contratação o CONTRATANTE, conforme o **Anexo I**, aceita, para cada terceirizado, o fornecimento de dois vales-transporte por dia, ou seja, caso a CONTRATADA disponibilize profissional que tenha a necessidade de fornecimento de quantia maior, ficará as suas expensas tais custos;

23.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI;

23.7- Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, através do tel. (86) 2107-9789, em dias úteis, no horário das 8h às 13h.

Teresina (PI), 02 de abril de 2020.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Chefe da SEAPT

ANEXO I											
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
SERVIÇOS DE MOTORISTAS											
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA											
NOME DA EMPRESA											
CNPJ											
Piso da categoria CCT:				R\$ 1.024,57		Preço estimado da contratação R\$: 163.196,19					
Salário Motorista:				R\$ 1.347,34		Custo da mão de obra da contratação R\$: 95.517,12					
Auxílio Alimentação:				R\$ 316,06		Estimativa de gastos com plano de saúde R\$: 1.896,52					
Vr da passagem urbana:				R\$ 4,00		Custo com uniformes R\$: 5.576,55					
Plano de Saúde Sindicato:				R\$ 140,00		Estimativa de gastos com horas extras R\$: 21.311,60					
Total de meses da contratação continuada:				6		Estimativa de gastos com diárias R\$: 38.894,40					
		Motorista				ESTIMATIVA DIÁRIAS		R\$			
		Postos de serviços		TRE/PI		VR LÍQUIDO PARA O MOTORISTA - R\$		244,69			
		Quantidade de postos =>		4							
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA SEM LDI		Vr. mínimo do salário - R\$		1.347,34		ENCARGOS TRIBUTOS 9,43096		COFINS		3,00%	9,72
		Encargos sociais		75,44%				PIS		0,65%	2,11
								ISS		5,00%	6,00
		MONTANTE A		2.363,77							
								Tx. Administração		10,00%	24,47
				Auxílio alimentação		316,06		Taxa de Lucro		10,00%	26,92
				Auxílio transporte		127,16		Valor da diária para a empresa		324,12	
				Seguro de vida CCT		13,46		Quantidade estimada de diárias		120	
				MONTANTE B		456,68		Estimativa de custo com diárias		38.894,40	
				CUSTO MENSAL - R\$		2.820,45		Valor da diária líquida acrescida de 20% do INSS conforme art. 28, § 8º, "a", Lei 8212/91		0,00	
						Quantidade estimada de diárias		0,00			
						Valor estimado das diárias - R\$		0,00			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		Taxa de Administração		10,00%		282,05		CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13			
		Taxa de Lucro		10,00%		310,25		Estimativa de retenção mensal - R\$		1.699,64	
		TRIBUTOS		PIS		1,65%		65,67			
				COFINS		7,60%		302,47			
				ISS		5,00%		198,99			
				INSS*		0,00%		0,00			
TOTAL LDI		41,11%		1.159,43		CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA					
* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011											
CUSTO MENSAL		UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$		3.979,88		VALOR BRUTO		%		R\$	
		POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		15.919,52		UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$		50,00%	9,19		
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$				95.517,12				100,00%	12,25		
CUSTO DA MÃO DE OBRA CONTRATADA - R\$				95.517,12		UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$		50,00%	27,14		
ESTIMATIVA POR POSTO - PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$				1.896,52				100,00%	36,18		
ESTIMATIVA ANUAL COM - PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$				1.896,52		ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES					
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$				3.951,92		VALOR BRUTO		Quantidade	%	R\$	
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$				5.576,55		POR EMPREGADO - R\$		80	50,00%	735,20	
VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES - R\$				5.576,55				50	100,00%	612,50	
						PARA A CONTRATADA - R\$		80	50,00%	2.171,20	
								50	100,00%	1.809,00	
						ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$				5.327,90	
						ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$				21.311,60	

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT vigente.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Piso} \times 26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = (\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS})}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de limpeza e do encarregado. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes e de encarregado

VALOR LÍQUIDO DA DIÁRIA: Valor da remuneração por oito horas de serviço quando houver necessidade de realização de viagens.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA POSTOS EVENTUAIS: Corresponde ao valor da Taxa de Administração dos postos residentes acrescida de 3% para os fins de retribuição dos gastos com uniformes. Máximo de 10,00%.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

ANEXO II			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		39,80	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	-
3	SENAI / SENAC	1,00	-
4	INCRA	0,20	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
6	F G T S	8,00	8,00
7	R A T X F A P ²	6,00	6,00
8	SEBRAE	0,60	-
Grupo B		21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36
Grupo D		8,74	7,47
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	8,74	7,47
Grupo E		0,03	0,18
22	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,18
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		75,44	68,52
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		31,54	30,41

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13º salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,333% conforme art.129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66% conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: 1,44% x 10% x 6/12 = 0,07%

Item 14 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a :((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.

Item 15 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,78 = 0,03%.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 5) =0,42%

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12)x2= 0,04%.

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. (1/12) x 1 = 0,08%

Item 20 A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: 0,08 x 0,5 x 0,9 x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36%.

Item 21 Grupo A x Grupo B

Item 22 Grupo A X AVISO PRÉVIO INDENIZADO

ANEXO III					
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA					
UNIFORMES PARA OS MOTORISTAS					
Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
I	Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	2	144,97	289,94	24,16
II	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2	94,97	189,94	15,83
III	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3	75,97	227,91	18,99
IV	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	1	77,93	77,93	6,49
V	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2	18,63	37,26	3,11
VI	Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1	147,33	147,33	12,28
VII	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1	17,67	17,67	1,47
				987,98	82,33
OBS: OS CUSTOS ACIMA RESULTAM DE PESQUISA REALIZADA EM SITE'S ESPECIALIZADOS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E NO MERCADO LOCAL.					

ANEXO IV			
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)			
Item		% Encargos Sociais	Valor - R\$
Motorista			
Férias		8,33%	112,23
1/3 constitucional		2,78%	37,46
13º salário		8,33%	112,23
Multa FGTS		4,36%	58,74
Incidência do INSS e FGTS sobre	Férias	39,80%	44,67
	1/3 férias	39,80%	14,91
	13º salário	39,80%	44,67
Valor unitário por tipo de posto			424,91
Quantidade de postos			4
TOTAL A DEPOSITAR R\$			1.699,64
PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %			10,71%

ANEXO V			
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
(unidade administrativa)			
_____ ° MÊS			
01 – Disponibilidade do Serviço			
Item	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços.		
Meta a cumprir	100% de disponibilidade		
Instrumento de medição	Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto.		
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado.		
Periodicidade	Mensal - __/__/20__ a __/__/20__		
Mecanismo de cálculo = Z	Horas trabalhadas no mês = 0,00 = #DIV/0! Horas previstas no mês 0,00		
Início de vigência	Na data prevista na Ordem de Serviço		
Faixas de ajustes no pagamento	Cálculo do Ajuste	Valor a ser pago à empresa	% do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento
	Se $Z = 1$	100% do valor mensal da OS	0,00%
	Se $0,95 \leq Z < 1$	95% do valor mensal da OS	5,00%
	Se $0,90 \leq Z < 0,95$	90% do valor mensal da OS	10,00%
	Se $0,80 \leq Z < 0,90$	80% do valor mensal da OS	20,00%
Sanções	1. A prevista no Anexo X, item XIV;		
	2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da rescisão do contrato . Valor a ser pago à empresa = $(Z * \text{Valor Mensal Contratado}) - (10\% \text{ do Valor Mensal do Contrato})$.		
Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço.			

ANEXO VI				
Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa	Multa
			(%)	(% aplicável em caso de reincidência)
I	Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.	Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
II	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 8.1, letras "d" e "e".			
III	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.			
IV	Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).	Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
V	Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.			
VI	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
VII	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
VIII	Atraso no pagamento do 13º salário.			
IX	Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.	Por dia e por empregado, sobre o salário básico.	0,33%	0,66%
X	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
XI	Atraso na entrega do uniforme ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	Por dia e por empregado, sobre o valor do item não fornecido.		
XII	Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
XIII	Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o	0,33%	0,66%

		empregado, sobre o valor devido.		
XIV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XV	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XVI	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.			
XVII	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XVIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.			
XIX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato, no prazo estabelecido.			
XX	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.			
XXI	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXIII	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			
XXIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXV	Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.	Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%.	1%	-
XXVI	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos.	Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato	1%	2%

ANEXO VII											
RELAÇÃO MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	PROVENTOS - R\$							FGTS
				Salário	Diferença de salário	Vale alimentação	Auxílio transporte	Salário família	Outros (especificar)	TOTAIS	

RELAÇÃO MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	DESCONTOS - R\$							TOTAIS
				INSS	IRRF	Pagto indevido vale alimentação	Pagamento indevido Auxílio transporte	Pagto indevido salário família	Outros (especificar)		

ANEXO VIII						
(NOME DA EMPRESA)						
(CNPJ DA CONTRATADA)						
(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)						
DADOS BANCÁRIOS DOS TERCEIRIZADOS						
MÊS:						
NOME DO TERCEIRIZADO	CPF	PIS	NOME DO BANCO	Nº DO BANCO	CONTA	OPERAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2020

_____(NOME) DA _____(CONTRATADA),
 _____(CNPJ), _____(SEDE), representada pelo
 Sr. _____(NOME), _____(CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº) _____(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____(Nº
 CPF), _____(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR,
 ETC),

AUTORIZA o CONTRATANTE — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, **a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020, Processo Administrativo Digital nº XXX/2020.**

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do **Anexo IX no prazo acima e mensalmente.**

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo IX** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

ANEXO X

PESQUISA DE PREÇO

UNIFORME PARA OS MOTORISTAS - ELEIÇÕES/2020

		PREÇO POR EMPRESA - R\$			
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	CIA DO TERNO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	-	139,90	150,00	145,00	144,97
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	-	89,90	95,00	100,00	94,97
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	-	89,00	69,00	69,90	75,97
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	-	58,90	85,00	89,90	77,93
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	-	23,00	15,00	17,90	18,63
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	CIA DO TERNO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidor.	-	150,00	147,00	145,00	147,33

Equipamento/Uniforme	Empresa =>	FG PAPELARIA	QUALITY GRÁFICA	ART CARD	Preço médio - R\$
Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	-	20,00	18,00	15,00	17,67

ANEXO XI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Minuta de Portaria Presidência Nº xxx/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxx de 2020

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xxx/20xx, que trata da prestação dos serviços de motoristas para Eleições/2020.

O Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, no s termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xxx/20xx, que trata da prestação dos serviços de operação de equipamentos eletroacústicos, de videoconferência e de multimídia para TRE-PI, cuja composição e atribuições se darão na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xx de 20xx.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

ABELARD DIAS RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula TRE-PI nº 324, lotado(a) na Seção de Administração Predial e Transportes - SEAPT, como Gestor(a) do contrato.

GEÓRGIA HELENA FREITAS E SILVA, matrícula TRE-PI nº 546, lotado(a) na Seção de Administração Predial e Transportes - SEAPT, como substituto(a) do Gestor(a) contratual.

FISCAL TÉCNICO(A): MARCELO VERAS ARAÚJO, matrícula TRE-PI nº 242, como fiscal técnico titular, lotado(a) na Seção de Administração Predial e Transportes - SEAPT, e o(a) servidor(a) JAMES DEAN OLIVEIRA DA SILVA, matrícula TRE-PI nº 523, como seu(ua) substituto(a), lotado(a) na Seção de Administração Predial e Transportes - SEAPT, para fiscalização técnica dos serviços objeto do Contrato.

FISCAL FINANCEIRO: XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como fiscal titular, e a servidora XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como seu(ua) substituto(a), ambos(as) lotados(as) na Seção de Programação e Execução Financeira - SEPEF, para fiscalização financeira do contrato.

FISCAL DA CONTA VINCULADA: XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como fiscal titular, e o(a) servidor XXXXXXXXXXXXX, matrícula TREPI nº XXXXX, como seu(ua) substituto(a), ambos lotados(as) no GABSAOF - Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para fiscalização da conta vinculada.

FISCAL DA GARANTIA DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como fiscal titular, e XXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXX, como seu(ua) substituto(a), ambos(as) lotados(as) na COCONP - Coordenadoria de Contratações e Patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, fiscal da conta vinculada, fiscal da garantia contratual e fiscal técnico do contrato;

b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- g) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- h) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- i) Encaminhar documentos da Contratada, devidamente atestados, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diretamente pelo TRE-PI, aos empregados da contratada, bem assim o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; aprovisionamento, em conta vinculada, os valores relativos a férias, décimo terceiro e multa sobre o FGTS, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- j) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;
- k) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização para depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- l) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- m) Solicitar aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- n) Solicitar da contratada a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido, cópia de recibo de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- o) Solicitar da Contratada, o pagamento dos serviços extraordinários dos terceirizados disponibilizados ao TRE-PI, anexando a tal solicitação, a respectiva autorização para prestação de serviços em horário suplementar expedido pelo(a) Secretário(a) de Administração, Orçamentos e Finanças, acompanhada da lista de frequência do(s) terceirizado(s), bem como da planilha demonstrativa das horas extras trabalhadas;
- p) Atestar o pagamento da prestação dos serviços extraordinários realizados pelos terceirizados por meio da nota fiscal/fatura encaminhada pela Contratada;

q) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato, compreendendo a análise dos seguintes documentos:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, se houver;
4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

r) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;

s) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

t) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as de terminações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

u) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas;

v) Encaminhar para Contratada, Relatório de Conformidade dos serviços para posterior faturamento por parte desta.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;

b) Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

d) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;

e) Comunicar à Gestão da contratação quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;

f) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;

g) Solicitar ao Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização, indicando o dispositivo contratual que autoriza a prestação dos serviços em horário suplementar. A referida solicitação será acompanhada de escala com programação detalhada do labor extraordinário, constando a indicação do(s) terceirizado(s) que prestará(ão) os serviços; cronograma de execução; previsão de horas a serem laboradas; e informação sob o montante da despesa referente ao labor extraordinário;

h) Dirigir-se ao preposto da Contratada a fim de orientar os profissionais disponibilizados quanto à obrigatoriedade de registrar o intervalo intrajornada como determina o § 2º, do art. 74, da CLT;

- i) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia da Gestão do Contrato;
- j) Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;
- k) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- l) Comunicar à Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade contratada;
- m) Observar as determinações insertas na Resolução TRE-PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- n) Verificar o efetivo cumprimento, por parte da Contratada, em relação a jornada de trabalho de seus profissionais disponibilizados a esta Justiça Eleitoral, por meio da análise da folha de registro de ponto digitalizado;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

- a) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas ao terceirizado, atestando se os valores correspondem aos serviços prestados no mês anterior;
- b) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, os valores na conta-depósito vinculada, atestando a sua regularidade;
- c) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- d) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- e) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- f) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados, à exceção dos serviços suplementares;
- g) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado na CLT;

- h) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- i) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- j) Comunicar à Comissão de Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens ao terceirizado, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas. 12.1.4.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c) Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d) Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e) Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f) Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA CONTA VINCULADA

- a) Verificar se os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, estão sendo retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- b) Verificar se valores estão sendo depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação TRE-PI nº 04/2014;
- c) Verificar se o montante mensal do depósito vinculado é igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I. Férias;

II. 1/3 Constitucional das férias;

III. 13º salário;

IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

d) Verificar se os percentuais das rubricas indicadas nos incisos “b” e “c”, para fins de retenção, são aqueles constantes no Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação;

e) Notificar à contratada para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF – Caixa Econômica Federal ali indicada, com as informações necessárias para o procedimento de abertura da conta vinculada;

f) Verificar, quando do pedido de resgate da contratada dos recursos da conta-depósito vinculada, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou as verbas trabalhistas e previdenciárias a cada empregado;

g) Efetuar os cálculos referentes aos valores bloqueados da conta vinculada, informando os valores a serem desbloqueados para fins de repasse a requerimento da contratada,

h) Formalizar no sistema SEI e/ou arquivo digital os eventos relacionadas com a abertura e movimentação da conta vinculada.



VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ Nº 11.399.787/0001-22
AV. SANTOS DUMONT, 1267 SALA 1102 - ALDEOTA
EMAIL: VENEZASERVICO@HOTMAIL.COM FONE 85 – 3109-7797

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Pregão nº 222020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de motorista para o Pleito Eleitoral 2020

PROPOSTA

A empresa Veneza Serviços Administrativo EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22 inscrição estadual nº Isento, estabelecida no (a) Av. Santos Dumont nº 1267 – Sala 1102 – Fortaleza CE CEP 60.150.160, vem apresentar os seguintes preços para o pregão eletrônico mencionado acima:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MOTORISTAS	4	R\$ 2.614,41	R\$ 10.457,65	R\$ 125.491,82
VALOR TOTAL ANUAL					125.491,82
VALOR NEGOCIÁVEL					

Proposta válida por 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

DECLARAMOS QUE: Estamos ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

DECLARAMOS QUE: Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

DECLARAMOS QUE: Somos a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

DECLARAMOS QUE: Conhecemos e estamos de acordo com todos os itens previstos no EDITAL para esta contratação.

FORTALEZA-CE, 21 DE MAIO DE 2020.


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
ADMINISTRADOR

Dados da empresa

Razão Social: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.
CNPJ: 113997870001-22
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1267, SALA 1102, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.150-160
Fones/Fax: (085)3109-7797
E-mail: venezaservico@hotmail.com

Dados do representante legal

Nome: SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Cargo: ADMINISTRADOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Fone (085)988046647
E-mail: venezaservico@hotmail.com
Carteira de Identidade: 99002156759SSPCE
CPF: 016905253-20

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE MOTORISTAS

A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ nº 11.399.787/0001-22

Piso da categoria CCT:	R\$ 1.024,57	Preço estimado da contratação R\$:	125.491,82
Salário Motorista:	R\$ 1.347,34	Custo da mão de obra da contratação R\$:	73.121,04
Auxílio Alimentação:	R\$ 316,06	Estimativa de gastos com plano de saúde R\$:	1.483,10
Vr da passagem urbana:	R\$ 4,00	Custo com uniformes R\$:	909,28
Plano de Saúde Sindicato:	R\$ 140,00	Estimativa de gastos com horas extras R\$:	17.577,20
Total de meses da contratação continuada:	6	Estimativa de gastos com diárias R\$:	32.401,20

	Postos de serviços	Motorista
		TRE/PI
	Quantidade de postos =>	4

CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA SEM LDI	Vr. mínimo do salário - R\$	1.347,34
	Encargos sociais	71,03%
	MONTANTE A	2.304,36
	Auxílio alimentação	316,06
	Auxílio transporte	127,16
	Seguro de vida CCT	13,46
	MONTANTE B	456,68
	CUSTO MENSAL - R\$	2.761,04

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	Taxa de Administração	0,50%	13,81	
	Taxa de Lucro	0,30%	8,32	
	T R I B U T O S	PIS	0,65%	19,80
		COFINS	3,00%	91,40
		ISS	5,00%	152,34
		INSS*	0,00%	0,00
	TOTAL LDI	10,35%	285,67	

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$	3.046,71
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	12.186,84

CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	73.121,04
CUSTO DA MÃO DE OBRA CONTRATADA - R\$	73.121,04
ESTIMATIVA POR POSTO - PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$	1.483,10
ESTIMATIVA ANUAL COM - PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$	1.483,10
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	824,00
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$	909,28
VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES - R\$	909,28

ESTIMATIVA DIÁRIAS				R\$
VR LÍQUIDO PARA O MOTORISTA - R\$				244,69
I N C I D E N T E S	T R I B U T O S	9 - COFINS	3,00%	8,10
		4 - PIS	0,65%	1,76
		3 - ISS	5,00%	6,00
		0 -		
		9 -		
	Tx. Administração		0,50%	1,22
Taxa de Lucro		0,30%	0,74	
Valor da diária para a empresa				270,01
Quantidade estimada de diárias				120
Estimativa de custo com diárias				32.401,20
Valor da diária líquida acrescida de 20% do INSS conforme art. 28, § 8º, "a", Lei 8212/91				0,00
Quantidade estimada de diárias				0,00
Valor estimado das diárias - R\$				0,00

CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13	
Estimativa de retenção mensal - R\$	1.661,64

CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA		
VALOR BRUTO	%	R\$
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50,00%	9,19
	100,00%	12,25
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50,00%	20,77
	100,00%	27,70

ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES			
VALOR BRUTO	Quantidade	%	R\$
POR EMPREGADO - R\$	80	50,00%	735,20
	50	100,00%	612,50
PARA A CONTRATADA - R\$	80	50,00%	1.661,60
	50	100,00%	1.385,00
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$			4.394,30
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$			17.577,20

ANEXO II			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		36,18	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	-
3	SENAI / SENAC	1,00	-
4	INCRA	0,20	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
6	FGTS	8,00	8,00
7	RAT X FAP ²	2,38	6,00
8	SEBRAE	0,60	-
Grupo B		21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36
Grupo D		7,95	7,47
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,95	7,47
Grupo E		0,03	0,18
22	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,18
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		71,03	68,52
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		30,83	30,41

Uniformes

ANEXO III					
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA					
UNIFORMES PARA OS MOTORISTAS					
Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
I	Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	2	30,00	60,00	5,00
II	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2	20,00	40,00	3,33
III	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3	15,00	45,00	3,75
IV	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	1	10,00	10,00	0,83
V	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2	5,00	10,00	0,83
VI	Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1	40,00	40,00	3,33
VII	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1	1,00	1,00	0,08
				206,00	17,15

DECLARAÇÃO REGIME TRIBUTÁRIO

**AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Pregão nº 222020

Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de motorista para o Pleito Eleitoral 2020.

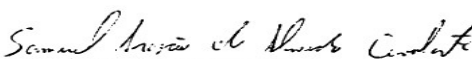
A empresa **Veneza Serviços Administrativo EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22, com inscrição estadual nº Isento, estabelecida no (a) Av. Santos Dumont nº 1267 – Sala 1102 – Fortaleza CE CEP 60.150.160, vem respeitosamente através de seu Administrador, Senhor Samuel A. de Almeida Cavalcante, **DECLARAR REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA MENCIONADA ACIMA:**

Att. Senhor(a) Pregoeiro(a),

Informamos que o regime de tributação da VENEZA é o do Lucro Presumido e que a alíquota cotada na Planilha de Custos e Formação de Preços corresponde exatamente com a realidade tributária dessa empresa.

Destacamos que estamos cientes do ITEM do edital desse serviço, onde expressa: “A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.”

Fortaleza-CE, 21 de Maio de 2020.



Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

Samuel A. de Almeida Cavalcante / Administrador

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2020 ▼

Selecione um Estabelecimento:

11.399.787/0001-22 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 11.399.787/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 1,1909 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ Completo: 11.399.787/0001-22

Endereço: Av Santos Dumont 1267 Sala 1102 - Aldeota - Fortaleza - Ce

CEP: 60150-160

Início da Atividade: 20/11/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 20/11/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 01/03/2019

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 04/07/2019

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019

Ano de Referência: 2017

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,1909

Data do Cálculo : 30/09/2019

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,1909

Data do Cálculo: 30/09/2019

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito: 0

Massa Salarial: 21.948.173,23

Número Médio de Vínculos: 504,6667

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 2.565

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: 1.264

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: 4

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92: 0

Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: 0

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: 0

Valor Total de Benefícios Pagos: 10.074,35

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA (78.10-8/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 7,9260

Número de Ordem de Frequência: 770,6286

Percentil de Ordem de Frequência: 60,9365

Índice de Gravidade:	0,7926	Número de Ordem de Gravidade:	770,6286	Percentil de Ordem de Gravidade:	60,9365
Índice de Custo:	0,4590	Número de Ordem de Custo:	653,4827	Percentil de Ordem de Custo:	51,6613
Taxa Média de Rotatividade:	28,6845%			Índice Composto:	1,1909

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 21/2020. Processo SEI nº 0001754-28.2020.6.18.8000. CONTRATADA: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, sob o CNPJ nº 11.399.787/0001-49. OBJETO: Prestação dos serviços de motorista para o Pleito Eleitoral 2020. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.491,82 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de mão de obra. VIGÊNCIA: Por 6 (seis) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e, pela contratada, o Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante.

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 14/2020 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0013203-17.2019.6.18.8000) Objeto: Aquisição de materiais de consumo elétrico e eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, cuja Ata será encontrada na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br
Ata nº 11/2020: PABLO LUIS MARTINS - ME (CNPJ: 09.138.326/0001-54) - item 11 - Saboneteira plástica tipo dispenser, quantidade: 200 unidades, valor unitário: R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos). Valor total da ata: R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais).
Ata nº 14/2020: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 20.795.155/0001-79) - item 02 - Lâmpada Led tubular T8, quantidade: 1000 unidades, valor unitário: R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos), item 15 - filtro de linha com 4 tomadas, quantidade: 500 unidades, valor unitário: R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos). Valor total da ata: R\$ 14.405,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais).
Ata nº 15/2020: VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (CNPJ: 26.507.653/0001-55) - item 10 - Ducha higiênica - quantidade: 50 unidades, valor unitário: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). Valor total da ata: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 17/2020 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0014530-94.2019.6.18.8000). Objeto: Aquisição futura de equipamentos para modernização do sistema de circuito fechado de TV para o TRE-PI, pelo Sistema de Registro de Preços, cuja Ata será encontrada na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br.
Ata nº 20/2020: G9 SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 18.218.071/0001-20) - item 6 - Nobreak KSB 2000BS. Marca: KVA. Quantidade: 33 unidades. Valor unitário: R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - UASG 70017

Nº Processo: 20200000002308-4. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 15. Edital: 08/06/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 - 1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70017-5-00023-2020. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/06/2020) 70017-00001-2020NE0000001

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc SEI nº 2020.0.000004369-7 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2020 - Aquisição de Serviços de Organização de Eventos. Espécie: Ata de Registro de Preços ARP 20/2020. Órgão Gerenciador: TRE/RJ. Fornecedor: M S SILVA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS (CNPJ 19.729.739/0001-67) ITENS: Quant. e valores registrados: Item 8 - 18 unidades, valor unit. R\$ 75,00; Item 9 - 08 unidades, valor unit. R\$ 180,00; Item 10 - 14 unidades, valor unit. R\$ 135,00; Item 11 - 10 unidades, valor unit. R\$ 110,00; Item 12 - 1200 unidades, valor unit. R\$ 14,00; Item 13 - 1200 unidades, valor unit. R\$ 21,00; Item 14 - 450 unidades, valor unit. R\$ 25,00; Item 18 - 05 unidades, valor unit. R\$ 880,00; Item 20 - 06 unidades, valor unit. R\$ 495,00; Item 21 - 06 unidades, valor unit. R\$ 645,00; Item 22 - 05 unidades, valor unit. R\$ 1.645,00; Item 23 - 05 unidades, valor unit. R\$ 290,00; Item 24 - 25 unidades, valor unit. R\$ 52,00; Item 25 - 08 unidades, valor unit. R\$ 80,00; Item 26 - 60 unidades, valor unit. R\$ 68,00. A especificação completa do item encontra-se no inteiro teor da ata divulgada no sítio da internet do TRE/RJ (www.tre-rj.jus.br).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc SEI nº 2020.0.000004369-7 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2020 - Aquisição de Serviços de Organização de Eventos. Espécie: Ata de Registro de Preços ARP 21/2020. Órgão Gerenciador: TRE/RJ. Fornecedor: BUZZLINE SERVIÇOS, ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI - ME (CNPJ 20.040.269/0001-09) ITENS: Quant. e valores registrados: Item 01 - 3 unidades, valor unit. R\$ 435,00; Item 02 - 03 unidades, valor unit. R\$ 875,00; Item 03 - 06 unidades, valor unit. R\$ 1.205,00; Item 04 - 03 unidades, valor unit. R\$ 1.995,00; Item 05 - 08 unidades, valor unit. R\$ 390,00; Item 06 - 600 unidades, valor unit. R\$ 22,99; Item 07 - 200 unidades, valor unit. R\$ 41,99; Item 15 - 20 unidades, valor unit. R\$ 140,00; Item 17 - 12 unidades, valor unit. R\$ 179,00; Item 19 - 05 unidades, valor unit. R\$ 379,90. A especificação completa do item encontra-se no inteiro teor da ata divulgada no sítio da internet do TRE/RJ (www.tre-rj.jus.br).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2020

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes: V&L TRANSPORTES LTDA, CNPJ 84.705.987/0001-30, itens 1 e 2, valor R\$ 25.355,00 e J. M. SENA EIRELI, CNPJ 31.610.821/0001-73, itens 3 e 4, valor R\$ 44.000,00. Superada a etapa recursal, o objeto foi adjudicado às vencedoras. Valor total do certame R\$ 69.355,00.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro

(SIDECA - 05/06/2020) 070024-00001-2020NE0000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2020

Cumprida a fase de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes: 29.216.954/0001-18 - SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIREL, item 21, valor R\$ 3.780,00 e 32.617.419/0001-83 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, itens 4, 6, 7, 8, 18, 19, 22, 23 e 37, valor R\$ 52.114,04. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 55.894,04.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro

(SIDECA - 05/06/2020) 070024-00001-2020NE0000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2020

Cumprida a fase de julgamento das propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 26.950.671/0001-07, item 1, valor R\$ 6.490,00 e SHIGEMOTO & CIA LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-1, item 3, valor R\$ 820,00. Os itens 2 e 4 restaram fracassados. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 7.310,00.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro

(SIDECA - 05/06/2020) 070024-00001-2020NE0000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 70028

Nº Processo: 0001320-98.2020. Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para aquisição de Material de Consumo - "Eleições 2020" (cordas, pneus diversos, adesivos e galões vazios), para realização das Eleições 2020, de acordo com as especificações e condições definidas no Termos de Referência. (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 7. Edital: 08/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 15h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70028-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
Assessor Jurídico

(SIASGnet - 05/06/2020) 70028-00001-2020NE0000033

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2020

Objeto: Aquisição e instalação de divisórias navais para as edificações que abrigam os Cartórios Eleitorais de São Carlos, Videira e Ituporanga. Data do julgamento: 21/05/2020. Empresa vencedora: JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

FLÁVIO LANZA
Pregoeiro

(SIDECA - 05/06/2020) 070020-00001-2020NE9999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - UASG 70020

Nº Processo: 6299/2020. Objeto: Aquisição de paletes de polietileno para acomodar as urnas eletrônicas do TRESP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/06/2020 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior Nr. 80, Centro - Florianópolis/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70020-5-00031-2020. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital, o Projeto Básico / Termo de Referência e demais documentos também estão disponíveis no site www.tre-sc.jus.br (Transparência - Contas públicas - Licitações - Pregões - 2020).

HELOISA HELENA BASTOS SILVA LUBKE
Coordenadora de Julgamento de Licitações

(SIASGnet - 05/06/2020) 70020-00001-2020NE9999999

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação relativo ao PAE nº 19.884/2020, publicado no D.O.U. de 05/06/2020, Seção 3, p. 123, onde se lê: "CNPJ n. 08.957.721/0001-24", leia-se CNPJ n. 08.957.721/0001-04".

